



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439196

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2108546-47.2025.8.26.0000**

Relator(a): **ULYSSES GONÇALVES JUNIOR**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de liminar em *habeas corpus* impetrada pela Defesa constituída, Dr. *Alberto Zacharias Toron*, Dra. *Ingrid de Oliveira Ortega* e Dra. *Maria Luiza de Oliveira Jorge*, bem como o estagiário de direito *Renato Eidman*, em favor da paciente *IZABELA MIRANDA*, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo da Vara de Plantão da Capital/SP (Processo nº 1509446-74.2025.8.26.0228).

Alega, em síntese, que está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que se encontra em prisão preventiva pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes.

Aduz que se trata de paciente primária e de bons antecedentes, mãe de dois filhos, de 6 e 15 anos de idade, além de possuir endereço fixo.

Informa que a quantidade de drogas apreendidas (40,8g de maconha, 11g de cocaína e 2,3g de crack) são normais para o tipo, sendo insuficiente para fundamentar a prisão preventiva.

Pleiteia a concessão da liminar para revogar a prisão preventiva e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação de medidas cautelares diversas (fls. 01/10).

A liminar foi indeferida (fls. 73/75).

Foi manifestada a oposição ao julgamento virtual (fls. 78/79).

Sucedendo que sobreveio petição requerendo a desistência do presente *habeas corpus*, em razão da perda do objeto (fl. 82).

Assim, não havendo mais interesse no prosseguimento do *writ*, a homologação da desistência se impõe.

Ante o exposto, **HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA** do *writ*.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR
Relator